

CONTRATO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0200/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022
LIBERAÇÃO Nº 254/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, e a empresa **NACIONAL PAX SERVICOS POSTUMOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.368.334/0001-83, com sede na Rua Magalhães de Almeida, nº 646, Centro, na cidade de Bacabal/MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.368.334/0001-83, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO**, brasileiro, procurador, portador do RG nº 3085627 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 062.263.353-86, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** prestação de serviços funerários, incluindo higienização do corpo, traslado e sepultamento, e fornecimento de urnas funerárias, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** de prestação de serviços funerários, incluindo higienização do corpo, traslado e sepultamento, e fornecimento de urnas funerárias, para atender as demandas da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão eletrônico **SRP nº 053/2022**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 053/2022** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 254/2023** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	URNA FUNERÁRIA ADULTO: Sem visor. Confeccionado em madeira de pinus com 18mm de espessura, forro interno em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas, com 06 alças articuladas tipo parreira, dimensões largas de 58 a 80cm, comprimento de 1.60m à 1.90m. Padrão popular com serviço funerário de traslado e sepultamento.	400	UND	R\$ 399,00	R\$ 159.600,00
2	URNA FUNERÁRIA INFANTIL:	200	UND	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00

FLS.:

RUBRICA:

	Confeccionado em madeira de pinus com 18mm de espessura, forro interno em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas, com 06 alças articuladas tipo parreira, dimensões largas de 25 a 50cm, comprimento de 0.40m à 1.50m. Padrão popular com serviço funerário de traslado e sepultamento.				
3	URNA FUNERÁRIA GORDA: Confeccionado em madeira de pinus com 18mm de espessura, forro interno em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas, com 06 alças articuladas tipo parreira, dimensões largas de 80cm ou mais, comprimento de 1.90m ou mais. Padrão popular com serviço funerário de traslado e sepultamento	200	UND	R\$ 299,00	R\$ 59.800,00
4	HIGIENIZAÇÃO DO CORPO: Desinfecção dos corpos. Aplicação de um potente desinfetante. Massagem para redução do rigor cadavérico, permitindo o manuseio e o posicionamento do corpo para o velório. Tamponamento, banho e remoção dos pelos do corpo, com exceção dos cabelos e sobrancelhas, barba ou bigode opcional.	800	SVÇ	R\$ 79,00	R\$ 63.200,00
5	MORTALHA ADULTA/GORDA (M/F): Roupa em que se envolve o cadáver a ser sepultado, confeccionada em tecido de qualidade, composta por: camisa, calça, meias, vestidos, roupa adulta (feminina ou masculina)	600	UND	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
6	MORTALHA INFANTIL (M/F): Roupa em que se envolve o cadáver a ser sepultado, confeccionada em tecido de qualidade, composta por: camisa, calça, meias, vestido, roupa infantil (feminina ou masculina)	200	UND	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
7	Serviços de Preparação de Corpo (Tanatopraxia).	800	SVÇ	R\$ 120,00	R\$ 96.000,00
8	Translado Zona Rural (Quilômetro)	5.000	SVÇ	R\$ 3,08	R\$ 15.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 440.000,00
(QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 053/2022, correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **Projeto Atividade:** 2015 – Benefícios eventuais. **Elemento de Despesa:** 33.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita; **Fonte de Recurso:** 001- Recursos próprios e 002 - Transferência do FNAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO, será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

PROC. Nº 039/2023

FLS.: _____

RUBRICA: Dr

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 053/2022**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

FLS.: _____

FABRICA: _____

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.
- 5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:
- 5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

ROC. Nº 0341/2025

FLS.:

ASSINATURA:

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

PROC. Nº 03412025

FLS.:

RUBRICA:

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens/serviços discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PROC. Nº 034/2025

FLS.

RUBRICA.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

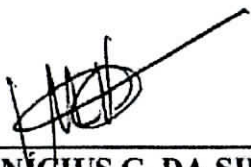
PROC. Nº 0341/2025

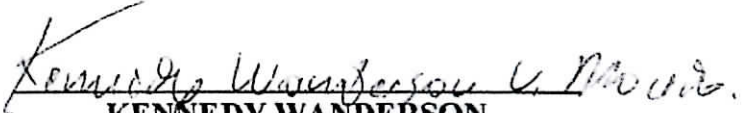
FLS.:

RUBRICA:

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 28 de abril de 2023.


MARCUS VINÍCIUS C. DA SILVA
Secretário Municipal - Semdes
Portaria nº 0302/2022-GP
CONTRATANTE


KENNEDY WANDERSON
VANDERLEI MACEDO
NACIONAL PAX SERVICOS
POSTUMOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 João Antonio Silva dos Santos CPF Nº 647.656.523-0
- 2 José Edilson L. de Carvalho Júnior CPF Nº 006.212.123-50

ICC Nº 034/2023

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Extrato de Termo de Convênio: 01/2023 - FUNJEF
Fundamento: Art. 116 da Lei nº 8.666. **Objeto:** Implantação de projeto esportivo como ferramenta de política pública de combate à violência juvenil.
Cedente: Município de Timon/Fundação João Emilio Falcão - FUNJEF. **Conveniente:** SOCIEDADE ESPORTIVA JUVENTUDE TIMONENSE. **Data da Assinatura:** 20/04/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção reforma e ampliação de unidades escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Timon- SEMED, nas zonas rural e urbana do município de Timon, conforme condições, quantidades, especificações e exigências no edital e anexo. **TIPO:** Menor preço. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA:** 12/05/2023 às 09h30min. **LOCAL:** Sala de reunião da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, situada na Praça São José, S/N, Centro, Timon/MA. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail para informações e solicitação: licitacao@timon.ma.gov.br. Presidente da CPL: Francisco Lima. Timon, Maranhão 08/05/2023. **Assinado:** Santiago Monteiro de Oliveira. Coordenador Geral de Licitações do Município de Timon/MA.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - CGCL
INTERESSADO: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL.

OBJETO: Aquisição de mudas de plantas ornamentais, gramas esmeralda e insumos para realização de paisagismo e arborização, visando atender as necessidades dos serviços da SLU

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 09H:00MIN DO DIA 10/05/2023. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 09H:00MIN DO DIA 22/05/2023. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 09H:01MIN DO DIA 22/05/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. **Informações:** Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeiro: Neryson

Assinado: Neryson Pereira da Silva.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Primeiro Termo de Aditivo ao contrato nº 021/2023 - SEMDES. Objeto: acréscimo de 25% do valor inicialmente contratado permitido pela Lei nº 8.666/1993, referente à **AQUISIÇÃO** de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. **Fundamentação:** art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. **Contratada:** REPLETA

DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 26.689.426/0001-98. **Data de Assinatura:** 05/05/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo ao contrato nº 010/2023 - SEMDES. Objeto: acréscimo de 25% do valor inicialmente contratado permitido pela Lei nº 8.666/1993, referente à **AQUISIÇÃO** de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. **Fundamentação:** art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. **Contratada:** REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 26.689.426/0001-98. **Data de Assinatura:** 27/04/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo de Contrato nº 006/2023
Processo Administrativo nº 085/2023-SAAE
Dispensa de Licitação nº 004/2023
Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratado: Poços e Cia Ltda

CNPJ do Contratado: 00.990.693/0001-07

Objeto: Prestação de serviços técnicos de desobstrução de um poço tubular, na localidade Humaitá, zona rural de Timon.

Vigência do Contrato: Início a partir da data de publicação e término em até 31/12/2023. Findo, ainda, automaticamente, quando da execução total do contrato, compreendendo: execução total dos serviços, liquidação e quitação total da despesa contratada.

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500.00 – Receita Própria do Município.

Valor Total: R\$ 15.300,00

Data da Assinatura: 27/04/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 029/2023 - Semdes. Objeto: prestação de serviços funerários, incluindo higienização do corpo, traslado e sepultamento, e fornecimento de urnas funerárias, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 053/2022, Liberação nº 254/2023- Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** Nacional Pax Serviços Póstumos LTDA – CNPJ nº 30.368.334/0001-83. **Valor total estimado:** R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais). **Data de Assinatura:** 28/04/2023. **Vigência:** 12 meses.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA Nº 002/2023 – SEMDHC**

FAVORECIDO: DENISE FERNANDES MONTEIRO

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSORA DO SECRETÁRIO – SÍMBOLO DNI - 2

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - TIMON

DESTINO: TIMON – MANSÃO LUÍS – MA/ TIMON-MA

PERÍODO: 24/05/2023 A 25/05/2023

VALOR UNITÁRIO: R\$ 155,00

VALOR TOTAL: R\$ 465,00

SEMED**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2023**

Chamada dos classificados no Edital nº 001/2022

Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2022/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2022 - Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2022/2023, convoca os candidatos classificados, em cadastro de reserva, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter de substituição, temporário e excepcional, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.

Classificados convocados:

Zona Urbana

01 – Professor de Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental–convocados os classificados de nº 434 ao 436

03 – Professor anos finais do Ensino Fundamental– (Matemática) - convocado o classificado de nº 65 e 66

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla vS, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 Dados: 2023.05.09 16:50:59 -03'00'



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Terceiro Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 029/2023 celebrado entre o Município de Timon/MA, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e a empresa NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA. Fundamento: Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 053/2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **JECONIAS DA SILVA MORAES**, brasileiro, casado, RG nº 839581 SSP-PI e CPF 349.896.173-04, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.368.334/0001-83, com sede na Rua Magalhães de Almeida, nº 646, Centro, na cidade de Bacabal-MA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO**, brasileiro, titular do RG nº 3085627 SSP - PI, inscrito no CPF 062.263.353-86, firmam o presente **Aditivo** sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo de contrato corresponde à prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 029/2023, em decorrência da continuidade dos serviços funerários, objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa emitida pelo setor responsável de gerenciamento de contrato que vincula ao presente termo como se nele transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Prorroga-se a vigência contratual até **24/07/2025**, 90 dias, conforme cláusula com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/1993 e previsão contratual.

Parágrafo Único – A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária do Contrato nº **029/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

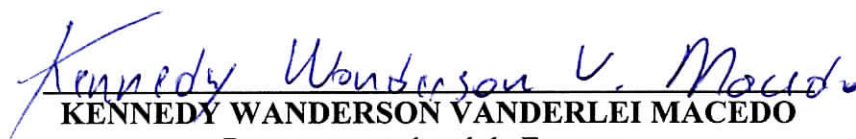
Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon/MA, 22 de abril de 2025.



JECONIAS DA SILVA MORAES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 019/2025 - GP
CONTRATANTE



KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO
Representante legal da Empresa
NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) Cícero Francisco da Silva CPF: 053.123.243-60
2) Neuriane Sotihal de Oliveira Nascimento CPF: 813.322.623-68

PROC. Nº 034/2025

F.S.:

Av. Miguel Simão, 825 Centro Timon/MA

COBRICA: 



LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.380, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.256, de 14 de fevereiro de 2023, que Cria o Fundo Municipal para Políticas Penais do Município de Timon, Estado do Maranhão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº 2.256, de 14 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira do Fundo.
....." (NR)

Art. 2º. O caput do art. 6º da Lei Municipal nº 2.256, de 14 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A gestão do Fundo será exercida pelo dirigente da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, ao qual compete as seguintes atribuições:
....." (NR)

Art. 3º. O inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 2.256, de 14 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....:

I - um representante indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, que o presidirá;
....." (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 08 de Maio de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 0457/2025-GP DE 08 DE MAIO DE 2025.

Exoneração, a pedido de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, GIDEÃO SANTES MACHADO do cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA Nº 0458/2025-GP DE 08 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, ANA CRISTINA DE CASTRO para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA Nº 0459/2025-GP DE 08 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, VICTOR VINICIUS DE CASTRO para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 05.05.2025.

SEMFOG

PORTARIA Nº 015/2025 – SEMFOG

DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 06/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, no que for relacionado ao Contrato nº 006/2025, que tem como objeto a locação de veículos, sem condutor para atender as necessidades desta secretaria.

Servidor	Matrícula
Jonh enny gomes de oliveira - fiscal	207634
Alexandre ribeiro bonfim - gestor	205461

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 19 de março de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Terceiro aditivo ao contrato nº 029/2023 – SEMDES. Objeto: prorrogação de prazo de vigência do contrato em decorrência de continuidade dos serviços funerários, para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratada: NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA- CNPJ sob o nº 30.368.334/0001-83. Data de Assinatura: 22/04/2025. Vigência: 90 dias.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Homologação e Adjudicação, Dispensa Eletrônica Nº 002/2025, Processo Administrativo nº 01856/2025 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 11 de Março de 2025, Edição nº 3.114, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Ato: O Secretário Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR/ADJUDICAR do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto a Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços emergenciais referente à reforma e adequação das 11 (onze) unidades escolares vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/